

São Paulo, 19 de junho de 2019.
CIRC. DESIN Nº 142/2019

Aos Sindicatos da Indústria Filiados

Ref. Portaria nº 604 que “Dispõe sobre a autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos a que se refere o artigo 68, parágrafo único, da CLT.”

Prezados Senhores,

Comunicamos que atendendo pleito das entidades filiadas à Fiesp, na linha da desburocratização e liberdade econômica, foi publicada no **Diário Oficial da União - DOU** no dia **19 de junho de 2019, Edição: 117, Seção: 1, Página 28**, a Portaria nº 604, que autoriza de forma permanente o trabalho **aos domingos e feriados civis e religiosos**, a que se refere o artigo 68, parágrafo único, da CLT, para todas as atividades listadas no anexo da Portaria.

Destacamos ainda o intenso trabalho do Comitê de Desburocratização juntamente com o Jurídico Estratégico e DESIN, para atender aos interesses da indústria.

Em relação ao **setor industrial** estão autorizadas as seguintes atividades:

- 1) Laticínios; excluídos os serviços de escritório.
- 2) Frio industrial, fabricação e distribuição de gelo; excluídos os serviços de escritório.
- 3) Purificação e distribuição de água (usinas e filtros); excluídos os serviços de escritório.
- 4) Produção e distribuição de energia elétrica; excluídos os serviços de escritório.
- 5) Produção e distribuição de gás; excluídos os serviços de escritório.
- 6) Serviços de esgotos, excluídos os serviços de escritório.
- 7) Confecção de coroas de flores naturais.
- 8) Pastelaria, confeitaria e panificação em geral.
- 9) Indústria do malte; excluídos os serviços de escritório.
- 10) Indústria do cobre eletrolítico, de ferro (metalúrgica) e do vidro; excluídos os serviços de escritório.
- 11) Turmas de emergência nas empresas industriais, instaladoras e conservadoras de elevadores e cabos aéreos.
- 12) Trabalhos em curtumes; excluídos os serviços de escritório.
- 13) Alimentação de animais destinados à realização de pesquisas para preparo de soro e outros produtos farmacêuticos.

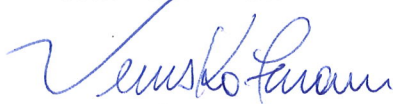
- 14) Siderurgia, fundição, forjaria, usinagem (fornos acesos permanentemente); excluídos os serviços de escritório.
- 15) Lubrificação e reparos do aparelhamento industrial (turma de emergência).
- 16) Indústria moageira; excluídos os serviços escritório.
- 17) Usinas de açúcar e de álcool; excluídos oficinas e escritório.
- 18) Indústria do papel de imprensa; excluídos os serviços de escritório.
- 19) Indústria de vidro; excluídos os serviços de escritório.
- 20) Indústria de cimento em geral; excluídos os serviços de escritório.
- 21) Indústria de acumuladores elétricos, porém unicamente nos setores referente a carga de baterias, moinho e cabine elétrica; excluídos todos os demais serviços.
- 22) Indústria da cerveja; excluídos os serviços de escritório.
- 23) Indústria do refino do petróleo.
- 24) Indústria Petroquímica; excluídos os serviços de escritório.
- 25) Indústria de extração de óleos vegetais comestíveis; excluídos os serviços de escritório.
- 26) processamento de hortaliças, legumes e frutas.
- 27) indústria de extração de óleos vegetais e indústria de biodiesel, excluídos os serviços de escritório.
- 28) Indústria do Vinho, do Mosto de Uva, dos Vinagres e Bebidas Derivados da Uva e do Vinho, excluídos os serviços de escritório;
- 29) Indústria aeroespacial.

Sendo o que nos cumpria informar, estamos à disposição.

Atenciosamente,



Paulo Henrique Schoueri
Diretor Titular - DESIN



Veruska Farani
Gerente - DESIN